



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06031/10

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Natureza: Prestação de Contas Anuais – 2009 - Verificação de cumprimento de Acórdão

Responsável: Arlindo Francisco de Sousa (ex-Prefeito)

Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450)

Interessado: Allan Seixas de Sousa (atual Prefeito)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Fixação de prazo para adoção de providências relacionadas à receita tributária. Lançamento e cobrança de ISS das empresas contratadas pelo Município. Não cumprimento da decisão. Sanção anteriormente aplicada. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00425/19**RELATÓRIO**

Em sessão realizada no dia 11 de abril de 2012, os membros deste egrégio Plenário, quando do julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2009, oriundas da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, proferiam o Acórdão APL – TC 00429/12, por meio do qual, dentre outras deliberações, determinaram que o então Prefeito Municipal, Senhor ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, providenciasse o lançamento e a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelas empresas contratadas pela edilidade, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para tanto

Relatório emitido pela Corregedoria desta Corte de Contas (fls. 740/742) atestou o não cumprimento da decisão.

Seguidamente, em sessão realizada no dia 20 de junho de 2018, deliberando acerca do cumprimento da decisão acima referida, foi proferido o Acórdão APL – TC 00457/18 (fls. 749/755), por intermédio do qual os integrantes do Plenário declararam o não cumprimento e aplicaram multa ao Senhor ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Ainda, fixaram novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito para o efetivo cumprimento daquela decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06031/10

Novo relatório da Corregedoria atestou o não cumprimento da decisão por parte do atual gestor, Senhor ALLAN SEIXAS DE SOUSA (fls. 771/773).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 778/779), pugnou pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL – TC 00457/18, com aplicação de multa ao Senhor ALLAN SEIXAS DE SOUSA e fixação de novo prazo:

Ante o exposto, pugna este Representante do Ministério Público Contas do Estado pelo(a):

- a) **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO** das determinações contidas no item III Acórdão APL TC nº 00547/18;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa, em razão do não cumprimento do Acórdão em comento, nos termos do artigo 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93);
- c) **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Índios para o cumprimento das determinações contidas no item III Acórdão APL TC nº 00457/2018.

Pedido de parcelamento da multa aplicada feio pelo ex-Gestor (fls. 780/789) e deferido pelo então Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por meio da Decisão Singular DSPL – TC 00088/18 (fls. 791/794).

Comprovantes de recolhimentos juntados por meio dos Documentos TC 10173/19, 18789/19, 26431/19, 36258/19, 44437/19, 49489/19, 55158/19 e 56230/19.

Novamente submetido ao crivo ministerial, foi proferida cota pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 867/869), ratificando o pronunciamento anterior.

Na sequência, agendou-se o julgamento para a presente sessão, com as intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06031/10

VOTO DO RELATOR

Consoante de observa, quando do julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2009, oriundas da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, houve determinação para que o então Prefeito de Cachoeira dos Índios, Senhor ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, providenciasse o lançamento e a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelas empresas contratadas pela edilidade, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para tanto.

Até o presente momento, não houve comprovação de que a determinação tenha sido cumprida pelo ex-Gestor nem pelo atual Prefeito do Município, a quem tal determinação foi direcionada por meio do Acórdão APL – TC 00457/18.

Examinando os autos, já houve declaração de não cumprimento anterior, com aplicação de sanção pecuniária em desfavor do ex-Gestor. Houve pedido de parcelamento do valor, que foi deferido pelo então Relator da matéria, estando os comprovantes de recolhimento anexados ao álbum processual.

Em relação ao atual Prefeito, não parece razoável que a medida que lhe foi determinada deva subsistir, porquanto não foi ele que deu causa à ausência de cobrança do imposto acima referido.

Outrossim, também não se mostra mais pertinente renovar a fixação de prazo para que a medida seja cumprida, uma vez que os impostos não cobrados naquele exercício de 2009, já podem estar alcançados pela prescrição quinquenal.

Cabe, contudo, o envio de recomendações à atual gestão municipal a fim de que promova o adequado lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelos fornecedores contratados pela edilidade.

ANTE O EXPOSTO, voto no sentido de que este egrégio Plenário decida:

1) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento do item III, do Acórdão APL – TC 00457/2018;

2) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Cachoeira dos Índios, no sentido de que promova o adequado lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelos fornecedores contratados pela edilidade; e

3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06031/10

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06031/10**, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento item III do Acórdão APL – TC 00457/18, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento do item III, do Acórdão APL – TC 00457/2018;

2) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Cachoeira dos Índios, no sentido de que de que promova o adequado lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelos fornecedores contratados pela edilidade; e

3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa (PB), 25 de setembro de 2019.

Assinado 1 de Outubro de 2019 às 10:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2019 às 12:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2019 às 14:47



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL